



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE TRÊS OBRAS DE ARTE, TEMÁTICAS E ÚNICAS DESENHADAS E EXECUTADAS PELO ARTISTA PLÁSTICO MIGUEL DE PAULA PARA DISPOSIÇÃO PERMANENTE NA PRAÇA EDVAR ESMERINO, NA VILA DE JERICOACOARA E NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, no uso das atribuições que lhe, e tendo em vista o disposto na Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto **AQUISIÇÃO DE TRÊS OBRAS DE ARTE, TEMÁTICAS E ÚNICAS DESENHADAS E EXECUTADAS PELO ARTISTA PLÁSTICO MIGUEL DE PAULA PARA DISPOSIÇÃO PERMANENTE NA PRAÇA EDVAR ESMERINO, NA VILA DE JERICOACOARA E NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**, visa atender as necessidades da Administração, no intuito de promover a cultura e história no âmbito municipal, com consequência direta no desenvolvimento do turismo;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CONSIDERANDO argumentos apresentados pelo Secretário Municipal de Cultura, as quais opinam sobre Processo Administrativo ser de interesse do Município, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA DE CULTURA



CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa J C PAULA MIGUEL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.003.940/0001-49, com sede Com Chapadinha, s/n, zona rural, no município de Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-000, é de titularidade de artista de alto renome na região nordeste;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificada sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
2. **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor de J C PAULA MIGUEL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.003.940/0001-49, com sede Com Chapadinha, s/n, zona rural, no município de Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-000, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.
4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/Ceará, 12 de julho de 2021.


CELIOMAR DE ARAÚJO BRANDÃO

Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura